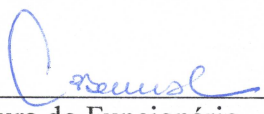


| | | |
|--|---|-----------|
| ANO 2018 <i>Plenário das Deliberações</i> | | |
| Protocolo NN.º 104 , Liv. 025 Fls. 08 Em 11/10/2018 às 17:10hs.  Assinatura do Funcionário | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda | N.º /2018 |

Autor: **Vereador Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR – PMDB e outro**

PROJETO DE LEI N.º 040 /2018, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre denominação a logradouro público.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

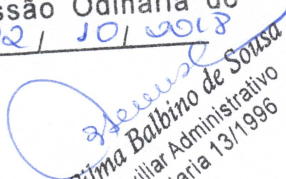
Art. 1º - A Unidade Básica de Saúde, do bairro Jardim Nova Barra, passa a denominar-se “**UBS Dr. PRIMO DELIBERALI.**”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 11 de outubro de 2018.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 22 / 10 / 2018


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996


Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Vereador-PMDB
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social


VALDEI LEITE GUIMARÃES

(Pebinha)
Vereador-PDT/2º Secretário
Relator da Comissão de Educação, Cult, Saúde e Assist. Social

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Dr. PRIMO DELIBERALI era um médico e cirurgião, que atuava profissionalmente em Barra do Garças há muitos anos, atuando também como médico legista junto ao Instituto Médico Legal de nossa cidade, sendo um cidadão honrado, grande profissional e pessoas bastante estimada por todos os barra-garcense.

Exerceu mandato de Vereador pela cidade de Piranhas-GO, mas passou grande parte de sua vida profissional aqui em Barra do Garças, onde conquistou um vasto ciclo de amizades.

Dr. PRIMO partiu desta vida e deixa no coração dos familiares e amigos, uma grande tristeza, deixando também bons exemplos de vida.

Temos a plena convicção de que a homenagem ora pretendida é justa e altamente meritória, para que as futuras gerações possam ter o conhecimento da valorosa trajetória de vida, de trabalho e de lisura desse ilustre cidadão, que muito fez por nossa cidade.

Eis o nosso pensamento,
Salvo melhor juízo.


Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Vereador-PMDB
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social


VALDEI LEITE GUIMARÃES

(Pebinha)
Vereador-PDT/2º Secretário
Relator da Comissão de Educação, Cult, Saúde e Assist. Social

Parecer nº: 083/2018

Projeto de Lei nº 040/2018, de 11 de outubro de 2018, de autoria do Vereador Paulo Cesar Raye de Aguiar – PMDB e Outro que: “Dispõe sobre denominação a Logradouro Público.”

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 040/2018, de 11 de outubro de 2018, de autoria do Vereador Paulo Cesar Raye de Aguiar – PMDB e Outro que: “Dispõe sobre denominação a Logradouro Público.”

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“Dr. Primo Deliberali era um médico e cirurgião, que atuava profissionalmente em Barra do Garças há muitos anos, atuando também como médico legista junto ao Instituto Médico Legal de nossa cidade, sendo um cidadão honrado, grande profissional e pessoa bastante estimada por todos os barra-garcense.

Exerceu mandato de Vereador pela cidade de Piranhas – GO, mas passou grande parte de sua vida profissional aqui em Barra do Garças, onde conquistou um vasto ciclo de amizades.

Dr. Primo partiu dessa vida e deixa no coração dos familiares e amigos, uma grande tristeza, deixando também bons exemplos de vida.

Temos a plena convicção de que a homenagem ora pretendida é justa e altamente meritória, para que as futuras gerações possam ter o conhecimento da valorosa trajetória de vida, trabalho e de lisura desse ilustre cidadão, que muito fez por nossa cidade.”

03. Já o projeto traz em seu artigo 1º que a Unidade Básica de Saúde, do bairro Jardim Nova Barra, nesta Cidade, passa a denominar-se: **UBS DR. PRIMO DELIBERALI.**

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma

em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelos Nobres Vereadores.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pelo art. 12, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

“XVII – Mudar denominação de logradouros públicos;”

11. Neste aspecto, não há proibição, eis que, a referida Unidade Básica de Saúde não possui nome.

12. Já o artigo 78, XX da LOM dispõe sobre a necessidade de aprovação do nome do logradouro pela Câmara antes de oficializado pelo prefeito:

“Artigo 78 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XX – Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;”

13. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos. Assim, é sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto. Nesse sentido:

“Art. 1º - É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Art. 2º - É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º - As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.”

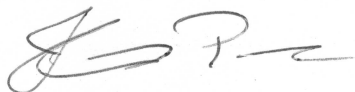
14. Evidente que tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, porém neste aspecto também não há proibição, uma vez que, o homenageado é pessoa já falecida.

III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 22 de outubro de 2018.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

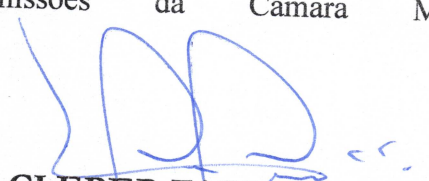
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 040/2018 de
autoria do Vereador Dr. PAULO
CESAR RAYE DE AGUIAR-PMDB E
OUTRO

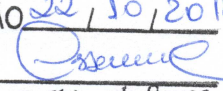
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

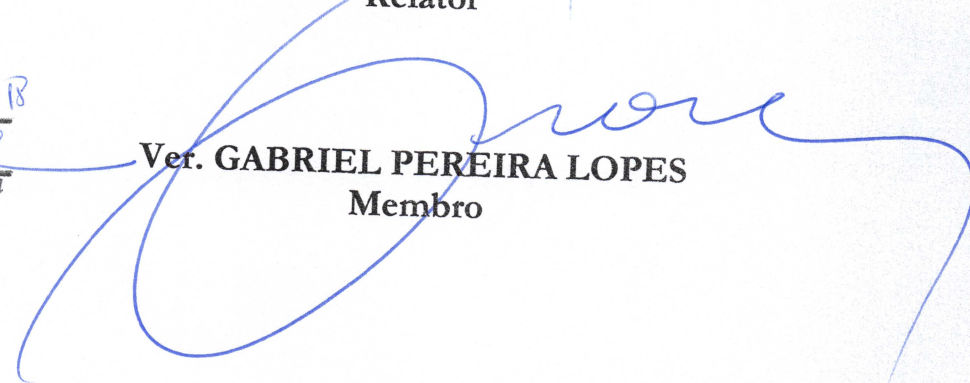
22 de Dezembro Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2018.


Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

APROVADO
EM SESSÃO 22/10/2018


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 040/18 - Paulo Cesar Raye de Aguiar - PMDB

| VEREADORES | PARTIDO | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|---------|-----|-----|-----------|
| ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO | PRB | X | | |
| CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice - Presidente | PV | X | | |
| CLEBER FABIANO FERREIRA | DEM | X | | |
| FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA | PV | X | | |
| GABRIEL PEREIRA LOPES | PRB | X | | |
| GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretário | PSB | X | | |
| JAIME RODRIGUES NETO | PMDB | X | | |
| JOÃO RODRIGUES DE SOUSA | PDT | X | | |
| JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS | PSDB | X | | |
| MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente | PSB | | | |
| MURILO VALOES METELLO | PRB | X | | |
| PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR | PMDB | X | | |
| SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS | PSD | X | | |
| VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário | PDT | X | | |
| VINICIUS TINAN DANTAS | PSL | X | | |

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 22/10/2018

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996